



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

ANO XII - Edição Nº 1512

BAHIA - 06 de Fevereiro de 2024 - Terça-feira



Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

- **LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.** - Dispõe sobre o estatuto, plano de carreira, cargos e salários da Guarda Municipal do município de Filadélfia e dá outras providências

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA**ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.232.996/0001-02**LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o estatuto, plano de carreira, cargos e salários da Guarda Municipal do município de Filadélfia e dá outras providências”.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os VEREADORES MUNICIPAIS discutiram, e aprovaram e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei.

**TÍTULO I
CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia, sob o regime jurídico estatutário. A Guarda Civil Municipal é uma corporação legalmente constituída, de caráter civil, sob autoridade do Chefe do Executivo, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada, devidamente equipada, com treinamento e formação específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º - Aplica-se subsidiariamente a este Estatuto, Plano de Carreiras e Cargos e Salários o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Filadélfia-Bahia, sem prejuízo de outras legislações subsidiárias no que couber.

**TÍTULO II
DO REGIME PRÓPRIO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINARES**

Art. 3º- Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia são regidos pelas normas da Constituição Federal que dispõe sobre os servidores públicos sobre o funcionamento e organização dos Guardas Civis Municipais, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica, pelas normas consolidadas nesta lei.



Art. 4º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia são vinculados ao regime estatutário único estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Filadélfia Bahia.

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - Os servidores detentores de cargos efetivos ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Filadélfia-Bahia, podendo a estes ser aplicada jornada diferenciada em regime de escala ou de plantão, observado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA SEÇÃO I DO REGIME DE ESCALA

Art. 6º - O Regime de escala da Guarda Civil Municipal, nos dias úteis, em feriados e fins de semana, por meio da instituição de regime de escala, de 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas horas) horas, com número de servidores suficientes à atividade a ser desempenhada.

§1º Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes daquele estabelecido no art. 5º desta lei, mediante determinação da chefia imediata, previamente comunicada aos servidores através de boletim ou outro oficial interno, e fixado em local de livre acesso a esses.

§2º Especificamente para a Guarda Civil Municipal poderá haver a compensação de jornada de trabalho, observando-se o limite de jornada dos servidores estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Filadélfia-Bahia.

Art. 7º - Ao servidor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de plantões devidamente autorizados pela chefia imediata.

SEÇÃO II DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 8º - Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados guardas civis municipais para atuarem em regime de plantão extra, cujo valor de remuneração será fixado por ato do Prefeito Municipal de Filadélfia-Bahia.

Art. 9º - O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal para atendimento de situações de urgência, emergência e calamidade pública, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.



§1º Na ausência do Comandante da Guarda Civil Municipal, a convocação do servidor para o atendimento previsto no artigo supramencionado, será feita pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

§2º É garantido ao servidor convocado para situações de urgência, emergência e de calamidade pública, o pagamento da remuneração do serviço efetivamente prestado, cujo valor de remuneração será fixado por ato do Prefeito Municipal de Filadélfia- Bahia.

TÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - É atribuição e dever de todo integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em Lei, no local e na forma determinada pelo Comando.

Art. 11 - É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia:

I - Uniforme específico, preferencialmente na cor azul marinho e não poderá ser igual aos utilizados pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar.

II - Carteira de identidade funcional com marca d'água com o brasão da guarda civil municipal, constando do lado direito o brasão do município, e do esquerdo o brasão da guarda civil municipal e contendo as informações funcionais e de documentos pessoal.

Parágrafo único. O uniforme, e demais equipamentos fornecidos em razão da atividade são de uso restrito ao desempenho da atividade profissional, funções, atribuições e competências específicas da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DO INGRESSO E ESTABILIDADE SEÇÃO I DO INGRESSE

Art. 12 - A Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia, para a execução de seus fins, será integrada por servidores efetivos, aprovados em concurso público, regidos por esta lei, pela Lei Orgânica do Município, e pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Filadélfia - Bahia.



Parágrafo único. Os quantitativos e os seus parâmetros de vencimento dos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal serão revisados anualmente na data-base em janeiro de cada ano.

Art. 13 - O cargo público denominado de Guarda Civil Municipal pressupõe aprovação prévia em concurso público de provas, submetendo-se ainda à aprovação em exame de sanidade física, mental e psicológica, e aprovação em formação obrigatória ao exercício da função, sendo que a inscrição ao concurso público será realizada conforme dispuserem as regras estabelecidas nesta lei.

§1º O concurso público será precedido de autorização do Prefeito Municipal e será realizado em data designada por essa autoridade.

§2º São requisitos para a investidura no cargo público de Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos;
- c) Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) Ter o ensino médio completo de escolaridade;
- e) Gozar de aptidão física, mental e psicológica compatível com o cargo;
- f) Idoneidade moral comprovada por meio de certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Distrital e Federal;
- g) Não ter sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado, ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo ou emprego público;
- h) Ter sido licenciado da organização militar a que serviu, no mínimo, no comportamento bom, se for o caso;

§3º Na aferição da idade constante na alínea "b", do §2º, será considerada a data de investidura no cargo público.

§4º A apuração da reputação e do comportamento social, a que se refere à alínea "g", do §2º deste artigo, abrangerá o tempo anterior ao ingresso e será realizada por comissão composta por servidores do Município de Filadélfia-Bahia, nomeado pelo Prefeito, na forma estabelecida no edital, em caráter sigiloso, comprovada mediante certidões.

§5º Para inscrição em concurso público, o candidato poderá firmar declaração de que



possuirá na data de investidura, as condições para ele exigidos, devendo comprovar o preenchimento das condições, ou a possibilidade de obtê-la, quando da convocação para o curso de formação.

§6º apresentar exames negativos toxicidade no período da convocação do concurso público.

Art. 14 - O concurso público para admissão de guardas civis municipais ficará sob a responsabilidade de uma comissão organizadora nomeada pelo Prefeito, que também deverá conter o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um integrante indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Município de Filadélfia-Bahia poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para elaborar, aplicar e corrigir os exames necessários à realização do certame, ficando a comissão organizadora responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das etapas do concurso público.

Art. 15 - O concurso público para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia será constituído das seguintes etapas:

- I – Exame escrito de conhecimentos;
- II – Exame psicotécnico;
- III – Exame médico;
- IV – Exame físico;
- V – Avaliação de idoneidade moral.

§1º Será lavrada ata para cada etapa, a qual deverá ser devidamente publicada.

§2º Somente o resultado do exame escrito de conhecimento será computado para fins de classificação no concurso;

§3º O candidato eliminado em quaisquer das etapas não poderá se submeter às subsequentes.

Art. 16 - O exame de conhecimento será constituído de avaliação escrita, de acordo com o conteúdo previsto em edital.

Art. 17 - O exame psicotécnico ou avaliação psicológica possui caráter eliminatório e



tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para frequentar o curso de formação e para exercer as atribuições de Guarda Civil Municipal.

§1º A avaliação de que trata o caput será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propicie um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato no cargo público, perfil profissiográfico e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de armas de fogo.

§2º O processo de avaliação psicológica será regulamentado através de Decreto, baseado no perfil profissiográfico exigido ao candidato que pretende realizar o Curso de Formação e exercer as atribuições de Guarda Civil Municipal.

Art. 18 - Os exames médico e físico serão realizados, conforme estabelecido em edital ou regulamento.

Art. 19 - Os cursos de formação de Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia, serão realizados pelo Município de Filadélfia-Bahia, por meio de centro de formação própria da Guarda Civil Municipal se já existir, ou caso ainda não existir poderá ser feito com outras instituições de Guardas Municipais que possui centro de formação próprio, ou ainda poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para esse fim, sendo que essa formação seguirá a Matriz Curricular de Formação Nacional das Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP, expedindo após conclusão certificado de aptidão para o desempenho das funções da carreira disciplinada neste edital.

Art. 20 - A nomeação do candidato, em caráter definitivo, para o cargo de Guarda Civil Municipal, dar-se-á após a comprovação de sua aprovação em todas as fases do processo de seleção do concurso público, em especial:

- I – Avaliação intelectual (prova escrita);
- II – Avaliação de aptidão física, médica e psíquica;
- III – Avaliação social e comportamental dos candidatos;
- IV – Instrução e treinamento em curso de formação.



§1º O candidato, durante o período de instrução e treinamento em curso de formação, receberá a título de bolsa de estudos, a importância mensal equivalente a um salário mínimo nacional, ressalvada a hipótese prevista no §3º deste artigo.

§2º O período de instrução e treinamento a que se refere ao §1º deste artigo não cria vínculo empregatício e estatutário, nem será computado para qualquer efeito legal, salvo o previsto nesta lei.

§3º Durante o período de instrução e treinamento, em sendo o candidato servidor público municipal, será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função, desde que incorporado, mas com prejuízo da bolsa de estudos estabelecida no §1º deste artigo.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 - Os servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia, estarão submetidos ao estágio probatório nos termos desta lei.

SEÇÃO III DA ESTABILIDADE

Art. 22 - O Guarda Civil Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que tenha sido aprovado em estágio probatório.

Art. 23 - O servidor que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou de Processo Administrativo Disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II DO CRESCIMENTO FUNCIONAL SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS DA CARREIRA

Art. 24 - A carreira de Guarda Civil Municipal tem como princípios básicos:

I – O desenvolvimento profissional, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira, mediante promoções, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da categoria estabelecidos nesta lei;



II – A qualificação profissional, o aperfeiçoamento e a especialização na área de atribuição da Guarda Civil Municipal, objetivando a capacitação permanente dos servidores através de programa de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e de desenvolvimento continuado.

§1º O Município de Filadélfia-Bahia deverá garantir diretamente, ou mediante indenização, oportunidade de condicionamento físico permanente a todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

§2º A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado, no novo posicionamento da carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

§3º O procedimento seletivo específico para promoção considerará como título, o tempo de serviço e os cursos de profissionalização, aperfeiçoamento e especialização compatíveis com as atribuições da Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia.

§4º O Plano de Carreira, Cargos e Salários definido nesta lei, estabelecerá parâmetros específicos para ascensão funcional na carreira de Guarda Civil Municipal.

TÍTULO V DAS VANTAGENS E DIREITOS

CAPÍTULO I DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 25 - Vencimento é a remuneração pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 26 - Nenhum servidor da carreira de Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 27 - O vencimento base da categoria e suas vantagens será reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano.



Art. 28 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 29 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 30 - O servidor perderá:

I – Um terço de remuneração diária, quando comparecer ao serviço depois da hora seguinte à marcada para início dos trabalhos ou quando se retirar antes da hora anterior à marcada para o término do expediente, salvo se houve comunicação anterior e autorização da chefia imediata;

II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões estabelecidas nesta lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Art. 31 - Na hipótese de não comparecimento a serviço para o qual estiver escalado, o número total de faltas abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

Art. 32 - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior serão consideradas como efetivo exercício do serviço.

Art. 33 – O Guarda Civil Municipal de Filadélfia (BA) fará Jus ao anuênio, benefício pago sobre o vencimento básico, correspondente a 1% (um por cento) do seu valor por ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS.

Art. 34 - São assegurados aos ocupantes de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal as seguintes gratificações, adicionais e auxílios, além de outras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia/BA:



- I – Adicional de periculosidade;
- II – Adicional de insalubridade;
- III – Gratificação por exercício de função;
- IV – Adicional Noturno;
- V – Décimo Terceiro salário;

- VI – Plantão extraordinário;
- VII - Hora extra;
- VIII - Adicional de Férias.

Art. 35 – O Adicional de periculosidade será concedido aos servidores efetivos ocupantes de cargos de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo serviço das atribuições da Guarda Civil Municipal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base.

Art. 36 – O Adicional de insalubridade será concedido após realização de perícia especializada indicada pelo Município de Filadélfia (BA), quando for necessário, no percentual de 10% para casos de insalubridade de grau mínimo, 20% para casos de insalubridade de grau médio e 40% para casos de insalubridade de grau máximo.

Art. 37 – A Gratificação por exercício de função será concedido, a todos os guardas civis municipais de Filadélfia-Ba, independente da classe que esteja enquadrado, no percentual de 16%, podendo sofrer reajuste toda data base.

Art. 38 - Adicional noturno é o acréscimo salarial aos guardas civis municipais que desempenham suas funções no período noturno. Ele deve ser pago a quem trabalha entre 22h e 5h. O empregador deve adicionar um acréscimo de ao menos 20% sobre a hora diurna, assentada sobre o valor do salário Base.

Art. 39 - O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês completo.

§ 2º O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.



Art. 40 – O Plantão extraordinário será remunerado com o dobro do valor pago diariamente, independente do dia da semana do plantão, devendo sua realização ser fundamentada no Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Art. 41 – O Adicional de hora extra será concedido, quando o trabalho exceder 24 horas, na escala de 24x72, ou de 12 horas na escala de 12x36, ou exceder de 8 horas diárias, quando em regime de diarista, a serem pagas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, 100% quando ocorrer em eriaodos e finais de semanas.

Art. 42 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor efetivo, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias. Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO MÉDICO PSICOLÓGICO

Art. 43 - Os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal terão acompanhamento médico psicológico na forma de:

- I – Exame especial, em caso de cometimento de falta ou ato que revele indícios de distúrbios de grave conduta;
- II – Assistência psicoterapêutica.

Art. 44 - Os exames médico-psicológico serão realizados por Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requisitar exames complementares através de instituições públicas ou privadas.

Art. 45 - O laudo médico-psicológico será conclusivo declarando o Guarda Civil Municipal apto ou inapto para as funções.

Parágrafo único. No caso de declaração de inapto, o servidor:

- I – Será afastado para tratamento médico ou psicológico, se a inaptidão for temporária;
- II – Será transferido para funções administrativas, readaptação ou aposentado por invalidez, se a inaptidão for definitiva.



Art. 46 - A assistência psicoterapêutica poderá ser solicitada pelo Guarda Civil Municipal, por seus familiares ou por sua chefia imediata.

DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47 - O regime disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Cívicos Municipais.

Art. 48 - O regime disciplinar aplica-se a todos os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Aos servidores da Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia também se aplicam as disposições do regime disciplinar previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia Bahia.

CAPÍTULO III
CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 49 - Constituem-se premissas do Código de Ética da Guarda Civil Municipal:

- I – A disciplina;
- II – A hierarquia;
- III – Legalidade;
- IV – Respeito à coisa pública;
- V – A eficiência e a eficácia;
- VI – A ética profissional;
- VII – Conduta ilibada;
- VIII – a moral;
- IX – Cumprimento de ordens, exceto as manifestamente ilegais;
- X – A verdade;
- XI – A respeito à dignidade humana;
- XII – A respeito à cidadania.

Art. 50 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira



responsabilidade à autoridade que as determinar.

Art. 51 - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que tomar ciência de ato de outro Guarda Civil Municipal contrário aos princípios e aos deveres previstos nesta lei deverá comunicá-lo ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou, se este for atribuído, a Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 52 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente de sua posição na hierarquia.

Art. 53 - São princípios essenciais da disciplina:

- I – O respeito à dignidade humana;
- II – O respeito à cidadania;
- III – O respeito à justiça;
- IV – O respeito à legalidade democrática;
- V – O respeito à coisa pública;

Art. 54 - São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

- I – a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
- II – O culto aos símbolos nacionais;
- III – A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – A disciplina e respeito à hierarquia;
- V – O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI – A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 55 - A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Filadélfia- Bahia.

Art. 56 - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Cívicos Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais, bem como à sociedade em geral.



Art. 57 - Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 58 - São deveres do servidor da carreira da Guarda Civil Municipal:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal à instituição;

- III – Observar as normas legais e regulamentares;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – Ser assíduo e pontual ao serviço, atendendo prontamente escalase convocações rotineiras ou excepcionais, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XI – Tratar as pessoas com urbanidade;
- XII – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Corporação;
- XIII – Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- XIV – Acatar ordens das autoridades competentes legalmente constituídas;
- XV – Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVI – Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- XVII – Estar informado das leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XVIII – Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XIX – Frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;



XX – Apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;

XXI – Atender prontamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos do Município e expedir certidões requeridas para defesa de direito.

XXII – O superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por Guarda Civil Municipal, seu subor-

dinado, deverá adotar providências necessárias à sua apuração;

XXIII – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder que tenha cometido.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XXIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual foi formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 59 - Ao servidor da Guarda Civil Municipal é proibido, além de outras condutas indicadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia-Bahia:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto que tenha a guarda ou posse;

III – Recusar fé a documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução do serviço;

V - Promover manifestações de apreço ou despreço no local de trabalho;

VI – Permitir a pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir subordinados no sentido de filiarem-se ou desfiliarem-se a associação profissional ou sindicato, ou a partido político;



VIII – Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro (a);

IX – Proceder de forma desidiosa;

X – Determinar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XI – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XII – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIII – Referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho

devidamente assinado, apreciá-lo do ponto de vista técnico e da organização e eficiência do serviço público;

XIV – Deixar de representar sobre ato ilegal que chegue ao seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;

XV – Fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si ou como representante de outrem;

XVI – Exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;

XVII – Valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;

XVIII – Doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da corporação para terceiros estranhos aos quadros de pessoal da Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia.

XIX – Descumprir as ordens, proibições ou vedações previstas em lei, normas, portarias, regulamentos ou determinações, ainda que não especificadas na presente lei, mas que estejam revestidas de legalidade.

Parágrafo único. No âmbito da Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia, caberá ao Comandante, assim como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal apurar as infrações e proibições acima enumeradas.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES



Art. 60 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, e:

I – Pelos prejuízos que causar à Fazenda Municipal por dolo, indolência, imperícia, imprudência, negligência ou omissão;

II – Pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou dolo;

III – Por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados;

IV – Pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nos autos de infração de sua responsabilidade, desde que resulte sonegação ou insuficiência no pagamento do

que for devido à Fazenda Municipal.

Art. 61 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º A indenização de prejuízo dolosamente causado, a juízo de autoridade competente, poderá ser descontada do vencimento ou remuneração do servidor, não excedendo o desconto a 10% (dez por cento) da remuneração mensal até a recomposição do prejuízo.

§2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

§4º Tendo havido dolo, a punição consistirá, além da indenização, na imposição de pena disciplinar, após procedimento apuratório.

Art. 62 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES



Art. 63 - Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento e demais dispositivos, pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia.

Art. 64 - As infrações, quanto a sua natureza, classificam-se em:

- I – Leves;
- II – Médias;
- III – Graves;
- IV – Gravíssimas.

Art. 65 - São infrações disciplinares de natureza leve:

- I – Deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – Chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;
- III – Permutar serviço sem permissão da chefia imediata
- VI – Usar uniforme incompleto, contrariando as normas pertinentes, ou vestuário incompatível com a função.
- VII– Negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VIII – Apresentar-se ao serviço sem a carteira funcional, fornecida pela corporação;
- IV – Apresentar-se ao serviço sem a carteira nacional de habilitação quando na escala de motorista ou motociclista, com o intuito de ocultar-se da função.

Art. 66 - São infrações disciplinares de natureza média, com pena de até 8 (oito) dias de suspensão:

- I - Deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II - Deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- III - Deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- IV - Encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- V - Desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VI - Afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;



VII- Deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VIII - Sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

IX - Dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

X - Ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XII- Responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Civil Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIII - Deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIV- Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária.

Art. 67 - São infrações disciplinares de natureza grave, com pena de suspensão até 30 (dias) dias:

I - Faltar com a verdade;

II - Desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

IV - Suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

V - Deixar de punir o infrator da disciplina;

VI - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VII- Usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

VIII - Abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal sem autorização;

IX - Ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

X - Retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XI - Retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XII- Deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;



- XIII - Descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XIV - Aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XV - Dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;
- IV - Referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- V - Determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
- VI - Valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- VII - Violar ou deixar de preservar local de crime;
- VIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- IX - Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- X - Omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XI - Transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XII - Deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XIII - Faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;
- XIV - Doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.

Art. 68 - São infrações disciplinares de natureza gravíssima, com pena de suspensão, a qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias:

- I - Dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal em função subordinada à apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- II - Maltratar animais;
- III - Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;



- IV - Maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- V - Contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
- VI - Extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do município;
- VII - Usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- VIII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- IX - Procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- X - Deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
- XI - Liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XII - Ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XIII - Acumular ilicitamente cargos públicos, se provada à má-fé;
- XIV - Trabalhar em estado de embriaguez, trabalhar fazendo uso ou apresentando ter feito uso de bebida alcoólica ou ainda sob efeito de substância entorpecente;
- XV - Disparar arma de fogo por descuido quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de outrem;
- XVI – Usar de forma não pertencente ao equipamento do município ou guarnecer fora do serviço sem autorização do comandante.

CAPITULO VI CORREGEDORIA

Art. 69 - Fica criado a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Filadélfia (BA), órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, em conformidade com o Art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, vinculada a Guarda Civil Municipal de Filadélfia, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;
- II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
- VI - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;



V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 70 - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;



XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

XV – propor, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Filadélfia e do Estatuto do Servidor do Município de Filadélfia;

XVI– avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações

administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XVII – acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XVIII – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;

XIX - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;

XX – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

XXI - avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria de administração e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;

XXII – solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

XXIII – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei.



§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) Representante da Procuradoria; 01 (Um) Representante do Departamento de Recursos Humanos; 01 (Um) Representante da corregedoria; e 01 (Um) Membro da Associação da Classe ou Sindicato que representa a categoria.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar regimento interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71 - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Filadélfia será utilizado a ouvidoria geral do município e a ela compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;



IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário de administração e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII- propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Art. 72 - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um

Corregedor, guarda civil municipal de carreira e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre os servidores do quadro efetivo da prefeitura Municipal de Filadélfia (BA).

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional, da prefeitura municipal de Filadélfia e da Guarda Civil Municipal, de Filadélfia-Bahia, da classe D, preferencialmente, com nível superior completo.

§ 2º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da prefeitura municipal de Filadélfia e da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 05 (cinco) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação;

§ 4º - Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Guarda Civil Municipal, para os cargos de Corregedor e Ouvidor, também deverão ser cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores do Art. 72 desta Lei.



§ 5º A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terão em sua composição um Corregedor e um Ouvidor do quadro efetivo de servidores da prefeitura municipal de Filadélfia (BA) e da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme requisitos estabelecidos nos §1º, 2º e 4º deste artigo.

§ 6º O corregedor e o ouvidor terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme a Lei Federal nº 13.022/14, em seu Art. 13º, §2º.

Art. 73 - Ficam criados os cargos confiança de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal, na qual são funções gratificadas, para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do Art. 72 desta lei.

Art. 74 - A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal não se vinculam, para nenhum efeito, ao Procurador Geral do Município, estando no entanto, sujeitos

aos procedimentos instaurados pelo Procurador Geral do Município, na hipótese de ilícitos administrativos disciplinares que o Corregedor e o Ouvidor da Guarda Civil Municipal possam cometer no exercício de suas funções.

Art. 75 - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria do município possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 70.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 76 - Além das penas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia-Bahia, é aplicável, ao servidor da Guarda Civil Municipal de Filadélfia, como sanção de infrações leves, médias, graves e gravíssimas, a pena de participação obrigatória em programa reeducativo.

Art. 77 - As penalidades leves serão realizadas com advertência, repreensão e suspensão, estas últimas em casos de reincidência.

Art. 78 - As infrações médias, graves e gravíssimas serão punidas, no mínimo, com pena de suspensão.



Art. 79 - Ficará o servidor submetido obrigatoriamente a participar de programa reeducativo, nos seguintes casos:

I – Servidor que se apresentar em estado de embriaguez constante, sob efeitos de substâncias químicas, alucinógenas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, será submetido ao disposto no caput deste artigo, ficando imediatamente afastado de suas funções para tratamento especializado em órgão competente do município, sendo vedado o uso do uniforme e o porte de arma de fogo, enquanto durar o tratamento.

II – O servidor que tiver sofrido pena de suspensão superior a 08 (oito) dias, que não configure o previsto no parágrafo I deste artigo, participará do programa reeducativo, não estando impedido do uso do uniforme, a critério da comissão que apurou a falta

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 80 - O servidor da carreira de guarda civil municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime poderá ser afastado do desempenho das atribuições próprias da guarnição, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

§1º Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, o Comandante da Guarda Civil Municipal deverá determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

§2º Na hipótese de servidor em estágio probatório aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, e a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar terá prioridade sobre os demais.

Art. 81 - Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação das penas de demissão, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.



Art. 82 - A remoção não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes da graduação e nem terá caráter punitivo, sendo somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Parágrafo único. Nos casos onde houver indícios de que o servidor figura como autor de crime, com grande impacto social, poderá ser vedado ao mesmo, o uso de uniforme e o porte de arma de fogo de forma ostensiva, podendo apenas porta-la de forma velada.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 83 - A apuração das infrações cometidas e a aplicação das penas aos integrantes da Guarda Civil Municipal obedecem ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia-Bahia.

TITULO VII USO DO ARMAMENTO SEÇÃO I DO USO DE ALGEMAS

Art. 84 - É permitido aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia o uso de par de algemas com sistema de trava do mecanismo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo destina-se a uso exclusivo quando houver resistência, fundado receio de fuga, perigo à integridade física própria ou alheia, sob pena de responsabilidade disciplinar.

SECÇÃO II DO USO DE COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

Art. 85 - É permitido e, em certos casos, é obrigatório o uso do colete de proteção balística, modelo policial, pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia.

SEÇÃO III DO USO DA TONFA

Art. 86 - É permitido aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal o uso de bastão tipo Tonfa.

SEÇÃO IV

**DO USO DE ARMA MENOS LETAL**

Art. 87 - O gás lacrimogêneo e o gás de pimenta são de uso permitido pelos Guardas Cíveis Municipais de Filadélfia-Bahia, obrigatoriamente treinados para uso destes equipamentos, sendo destinado ao emprego em situações de extrema necessidade, em distúrbios civis ou conflitos, para conter agressão advinda de agressor isolado ou grupo de agressores.

Art. 88 - O Guarda Civil Municipal de Filadélfia-Bahia poderá utilizar pistola com dispositivo de choque em situações de extrema necessidade para conter agressão advinda de agressor isolado.

Art. 89 - O gás lacrimogêneo e de pimenta, assim como a pistola com dispositivo elétrico de choque não deverão ser usados como instrumentos de ameaça, somente poderão ser utilizados por Guardas Cíveis Municipais devidamente treinados, que receberem instruções teóricas e práticas e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo primeiro. A utilização do gás lacrimogêneo e de pimenta e da pistola com dispositivo elétrico de choque deverá ser registrada e justificada através de Relatório de Ocorrência da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo segundo: Nos termos da legislação federal 13.022/2014 o município de Filadélfia (BA) disporá de utilização de armamento letal e menos letal de forma a garantir a função de proteção municipal preventiva no artigo anterior que dependerá de regulamentação legal posterior com a definição dos requisitos para uso e manutenção.

SEÇÃO V**DO USO DO ARMAMENTO LETAL E DO CARREGADOR RÁPIDO**

Art. 90 - Será permitido aos Guardas Cíveis Municipais o porte de arma de fogo somente quando regulamentado em Lei municipal posterior respeitada à disponibilidade orçamentária municipal, de acordo com a Lei de responsabilidade na gestão fiscal.

SEÇÃO VI**DO USO DOS EQUIPAMENTOS**



Art. 91 - O uso indisciplinado dos armamentos e equipamentos dispostos neste Capítulo acarretará medidas cabíveis na esfera administrativa, sem prejuízo das demais sanções na esfera penal e civil.

TÍTULO VIII
DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 92 - O Plano de Carreira, Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal do Município de Filadélfia-Bahia tem como objetivo, a eficiência, a evolução da gestão administrativa do serviço público, a valorização e capacitação dos servidores da Guarda Civil Municipal correspondente a:

- I - A adoção das bases iniciais, para o ingresso e evolução na carreira profissional, junto ao serviço público municipal;
- II - A adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização, que permita a cada servidor da Guarda Municipal, qualidade de desempenho;
- III - Após o curso de formação haverá curso de reciclagem a cada 2 anos para os integrantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO DE TRABALHO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 93 - O Regime Jurídico dos Guardas Civis Municipais do Município de Filadélfia, Estado da Bahia é o Estatutário.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 94 - Para estrutura desta Lei consideram-se as seguintes definições:

- I - GUARDA CIVIL MUNICIPAL- Servidor Público legalmente investido no cargo da administração pública direta, autárquica ou funcional, na forma do disposto no art.3º desta lei.
- II - CARGO PÚBLICO - Titularidade e responsabilidade criadas por Lei, com denominação própria, em nome certo e pago pelos cofres da Prefeitura Municipal;



III - CARREIRA - Agrupamento de cargos da mesma natureza ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade do serviço, com denominação própria, para acesso privativo dos titulares que o integram;

IV - QUADRO EFETIVO - Conjunto de Cargos e funções de provimento efetivo, escalonado em carreiras, integrantes da estrutura organizacional da Administração da Prefeitura Municipal;

V - QUADRO ESPECIAL - Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração, identificados pelas Siglas QE (Quadro Especial) e FG (Função Gratificada), integrantes da estrutura organizacional da Administração do Município;

VI - CATEGORIA FUNCIONAL - Agrupamento de cargos de provimento efetivo relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;

VII- NÍVEL - Posição hierarquizada dos cargos integrantes das categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da complexidade do trabalho e a estrutura da remuneração;

VIII - CLASSE - Posição estabelecida para definir a mesma faixa de vencimentos, de acordo com normas de antiguidade e merecimento, simbolizado por letras;

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Art. 95 - O presente Plano de Carreira, Cargos e Salários, regulamentam as funções da Guarda Civil Municipal e integra os cargos de provimento efetivo.

Art. 96 - Constituem etapas de carreira:

- I - O ingresso;
- II- A promoção;
- III - A progressão;
- IV - O acesso;

Art. 97 - O INGRESSO no serviço público, no padrão inicial do respectivo alinhamento de cargos efetivo, atendidos os requisitos de escolaridade, dependerá de prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação, reservadas as nomeações para os cargos de provimento temporário ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.



Art. 98 - A PROMOÇÃO é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para cargo vago imediatamente superior da mesma série de classe, pelo critério de merecimento.

§ 1º Para candidatar-se à promoção, o Guarda Municipal deverá satisfazer os seguintes pré-requisitos, além daqueles previstos em Lei Municipal:

I- Encontra-se em evidente exercício na condição de titular de cargo de provimento efetivo;

II - Ter no mínimo, cumprido o estágio probatório para promoção as referências seguintes;

III - Não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores.

IV - Para fins de apuração de resultado classificatório para promoção serão considerados:

- a) Tempo de serviço na função;
- b) A qualificação do servidor;

Art. 99- A PROGRESSÃO é a movimentação do servidor dentro das faixas de referências de vencimentos, em razão de seu aprimoramento e desempenho, com conseqüente elevação de rendimentos.

Art. 100 - O ACESSO é a passagem do servidor ocupante de cargo da classe imediatamente anterior para nova classe de seu enquadramento, conforme estabelecido nesta Lei, sem prejuízos da sua remuneração atual, observada a qualificação funcional.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 101 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, capazes, cujo ingresso se dará nas referências iniciais, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO I DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 102 - O número de vagas para cargo efetivo é o estabelecido em lei específica e será preenchido de acordo com as necessidades da administração pública.

**SEÇÃO II****DA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 103 - A classificação dos cargos efetivos funcional, se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do servidor da Guarda Municipal e a complexidade da função.

CAPÍTULO VI**DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 104 - O concurso público é o meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante ao que determina o Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 105 - O enquadramento do servidor da Guarda Municipal para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por concurso público.

Art. 106 - O primeiro enquadramento da Guarda Municipal à classe A, se dará mediante a referência inicial do cargo.

Art.107 - As normas do concurso público, prazo de validade, número de vagas por cargo, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização, serão fixadas em edital, observados os princípios e normas desta lei, e das leis federais.

CAPÍTULO VII**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA**

Art. 108 - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os membros das diversas classes de carreira de Guarda Municipal, subordinando-os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto são uns em relação aos outros, superiores e subordinados, e, consiste ainda em graduações e classes, que identificam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e padrões.



§1º - A hierarquia funcional e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal e tem por finalidade estabelecer, em todas as circunstâncias, relações de autoridade e subordinação entre os Guardas Cíveis Municipais, responsabilizando e orientando suas ações, a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§2º - A hierarquia funcional, é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Filadélfia Bahia, a ordenação se faz pelo cargo, classe, função, os postos ou graduações, dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antiguidade no posto.

§3º - O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade, conforme abaixo elencado pela seguinte escala decrescente:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Secretário de Administração
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal;
- V - Inspetor da Guarda Municipal;
- VI – Guarda Municipal de Classe D;
- VII – Guarda Municipal de Classe C;
- VIII - Guarda Municipal Classe B;
- IX - Guarda Municipal Classe A.

Art.109 - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Secretário de Administração;

§1º - A hierarquia confere ao superior, o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§2º - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o Caput deste artigo, é regulada pela classe.



§3º - Havendo igualdade de classe terá precedência:

- I - O que tiver concluído o curso superior;
- II - Pós - graduado;
- III - O mais antigo no cargo;
- IV - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

Art.110 - Ao superior hierárquico cabe:

- I - Respeitar os seus subordinados, suprimindo a truculência e as injustiças nas relações de trabalho, criando um ambiente de trabalho saudável;
- II - Estimular e valorizar o debate de ideias para a construção do conhecimento.

CAPÍTULO VIII DA CARREIRA, SUA ESTRUTURAÇÃO, DE SEUS NÍVEIS E CLASSES HIERÁRQUICAS.

Art. 111 - A carreira de Guarda Civil Municipal se constitui pela graduação, especialização e pelo tempo de serviço no cargo, com ordenação progressiva de autoridade da qual decorre a responsabilidade e a obediência funcional e estabelece a condição hierárquica dos seus membros.

§1º - A carreira de Guarda Municipal é constituída em quatro classes permanentes sendo A, B, C e D de acordo com o respectivo padrão, mais três classes distintas, formadas por: Inspetor, Subcomandante e Comandante da Guarda Civil Municipal.

§2º - As classes A, B, C, D e inspetor da Guarda Civil Municipal correspondem à esfera de ação operativa, responsável pela aplicação de todas as atividades inerentes a função do Guarda Municipal.

Art. 112 - A carreira de Guarda Civil Municipal está estruturada em graduações e classes, nominadas pela ordem hierárquica decrescente de acordo com os seguintes

postos:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal, que usará como símbolo, duas insígnias nos ombros, com cinco listras amarelas em cada uma das insígnias;
- I - Subcomandante da Guarda Civil Municipal, que usará como símbolo, duas insígnias nos ombros, com quatro listras amarelas em cada uma das insígnias;
- II - Inspetor da Guarda Civil Municipal, que usará como símbolo, duas insígnias nos ombros, com três listras amarelas, em cada uma das insígnias;



III – Guarda Civil Municipal de Classe D, que usará como símbolo quatro listras brancas em uma insígnia na manga esquerda da gandola;

IV – Guarda Civil Municipal de Classe C, que usará como símbolo três listras brancas em uma insígnia na manga esquerda da gandola;

V – Guarda Civil Municipal de Classe B, que usará como símbolo duas listras brancas em uma insígnia na manga esquerda da gandola;

VI – Guarda Civil Municipal Classe A, que usará como símbolo uma listra branca em uma insígnia na manga esquerda da gandola.

§1º - Considerar-se Guarda Civil Municipal Classe A, todo aquele que for concursado, empossado, e não tenha adquirido ainda requisitos suficientes para mudança de classe.

§2º - Considerar-se automaticamente elevado à graduação de Guarda Civil Municipal para a Classe B, todo o Guarda Civil Municipal que estiver cumprido o estágio probatório e mais dois anos de efetivo exercício, e não ter sofrido qualquer tipo de punição administrativa ou disciplinar, nos últimos 12 meses, e cumprir os demais requisitos previstos e estabelecidos nesta Lei.

§3º - Considerar-se-á elevado à graduação de Guarda Municipal para a Classe C, todo aquele que estiver 5 anos em efetivo exercício na classe B, e não ter sofrido qualquer tipo de punição administrativa ou disciplinar, nos últimos 12 meses, e cumprir os demais requisitos previstos e estabelecidos nesta Lei.

§4º - Considerar-se-á elevado à graduação de Guarda Municipal para a Classe D, todo aquele que estiver 5 anos efetivo exercício na classe C e não ter sofrido qualquer tipo de punição administrativa ou disciplinar, nos últimos 12 meses.

§5º - Será nomeado ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal de Filadélfia Bahia, o

Guarda Municipal pertencente a classe D, e ter no mínimo segundo grau completo, nomeado por ato do Poder Executivo Municipal após preencher critérios estabelecidos nesta Lei, sendo de livre e espontânea aceitação, sendo facultado o servidor pode rejeitar a nomeação.

SEÇÃO I

DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Art. 113 - O Comando da Guarda Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Guarda Municipal é subordinado diretamente ao secretário de Administração (a), têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 114 - O Comando da Guarda Civil Municipal de Filadélfia Bahia compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 115 - O Comandante da Guarda Civil Municipal é nomeado pelo Prefeito (a) Municipal, exerce a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal será exercido por integrante da própria corporação de acordo com nomeação do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DO SUBCOMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 116 - O Subcomandante da Guarda Municipal é responsável pela coordenação de seus elementos, é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Civil Municipal, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução, inclusive, cumpre-lhe fiscalizar.

Art. 117 - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal é nomeado pelo Prefeito (a) Municipal, que prestará assistência direta ao Comandante no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal será exercido por integrante da própria corporação de acordo com nomeação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO E SEUS REQUISITOS

Art. 118 – A Promoção é a ascensão do servidor público municipal efetivo na carreira de Guarda Civil Municipal, para a classe superior, pelos critérios de antiguidade, desde que este satisfaça as condições exigidas.



Art. 119 – Estará apto para assumir o cargo de Inspetor da Guarda Municipal de Filadélfia todos que alcançarem a classe D e ter escolaridade de ensino médio completo.

Parágrafo Único - O processo de promoção será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e estar posicionado na classe D.

CAPÍTULO X DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 120- A estrutura de evolução funcional do servidor Guarda Municipal, será regida nas formas de Progressão Vertical.

§ 1º A Progressão Funcional Vertical é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente, para a outra seguinte, pela sua melhor qualificação, dentro do mesmo cargo.

Art. 121- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a comissão de Progressão Funcional Administrativa do Servidor da Guarda Civil Municipal, que será composta dos seguintes membros: 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) Representante da Procuradoria; 01 (Um) Representante do Departamento de Recursos Humanos; 01 (Um) Representante da corregedoria; e 01 (Um) Membro da Associação da Classe ou Sindicato que representa a categoria.

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 122 - A Comissão de Progressão Funcional Administrativa será competente para criar o regulamento, para a promoção do servidor da Guarda Municipal, observado o disposto em Lei.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 123 - A Progressão Vertical é a passagem do Servidor público de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe.



Art. 124 - Para fazer jus a Progressão Vertical, o Servidor da Guarda Municipal deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Da Classe A para B, ter completado pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- II - Para as demais progressões o servidor deverá estar na classe há pelo menos 05 (cinco) anos.
- III - Não ter sido punido em processo disciplinar nos 12 (doze) meses que antecederam a progressão;
- IV - Não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação, do respectivo resultado da avaliação interna de conhecimento para a progressão vertical (AICPV);
- V - Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data da homologação, do respectivo resultado.
- VI - Não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, por motivo disciplinar nos doze últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação, do respectivo resultado da avaliação interno de conhecimento para a progressão vertical (AICPV);

Parágrafo único. Na progressão vertical, o servidor será enquadrado na Classe seguinte do seu cargo, sendo-lhe assegurado não menos que o seu posicionamento referencial linear, conforme descrito:

- I- Classe A = Salário mínimo vigente.
- II- Classe B será salário Base da Classe A mais 10%;
- III- Classe C será salário Base da Classe A mais 20%;
- IV- Classe D será salário Base da Classe A mais 30%;

SEÇÃO II

DA DISPOSIÇÃO DE AJUSTE DE VONTADE PARA PERCEPÇÃO DE INDENIZAÇÃO A DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 125 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a conversão do

período de licença prêmio não gozado em indenização pecuniária, cujo é facultado às partes a composição quanto ao montante e a forma de pagamento.



§1º - No que tange às licenças prêmio vencidas para servidores que já se encontrem na inatividade, o paradigma de indenização equivale ao dobro do valor das remunerações que receberiam acaso tivesse gozado do seu direito na data de sua aposentadoria.

§2º - O acordo de vontades que importa na conversão em pecúnia de valores devidos ao servidor, será precedido do respectivo Processo Administrativo, cuja efetivação está sujeita à conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

§3º - A concessão das licenças prêmios em pecúnia correlatos aos servidores inativos obedecerá à ordem cronológica de recebimento no Gabinete do Chefe do Poder Executivo dos ofícios requisitórios encaminhados pelos servidores aposentados interessados.

Art. 126 - O pagamento das indenizações pecuniárias poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) prestações de igual valor pelo Poder Público Municipal.

Art. 127 - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar acordo no Processo Administrativo e Judicial com o servidor aposentado requerente, quanto ao valor pecuniário e o prazo de pagamento, com as devidas discriminações.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO, DISPONIBILIDADE E ENQUADRAMENTO DO
SERVIDOR
SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR

Art. 128 - O Servidor da Guarda Municipal do Município de Filadélfia-Bahia dentro dos seus parâmetros e critérios do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados a disposição de outros poderes na forma da Lei.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 129 - O Guarda Municipal terá o seu enquadramento na forma seguinte:

I – Classe Funcional.



Art. 130 - O enquadramento do Guarda Municipal nas categorias funcionais do atual cargo, será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá todos da categoria funcional.

Art. 131- O enquadramento constante no atual escalonamento de classe da Guarda Municipal dar-se por tempo de serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se estende aos Servidores da Guarda Municipal inativos.

SEÇÃO III

DO ENQUADRAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS ATUAIS

Art. 132 - Os atuais Guardas Municipais serão enquadrados automaticamente nas Classes da tabela do Anexo I:

Art. 133 - Os atuais Guardas Municipais que se enquadraram nas referências e classes constantes na tabela do Anexo I desta Lei, tomando-se como base o tempo de efetivo serviço e a qualificação do Guarda Municipal a cada 5 (anos) anos de exercício e os cursos exigidos para a classe elevada.

CAPÍTULO XII SEÇÃO I

DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Art. 134 - Os servidores efetivos perceberão seus vencimentos considerando o salário base de sua classe e as respectivas referências da progressão, conforme Anexo I, sendo que:

I - SALÁRIO BASE - É o valor inicial especificado para o vencimento em cada classe, calculado na seguinte forma:

- a) - Classe A = Salário mínimo vigente.
- b) - Classe B será salário Base da Classe A mais 10%;
- c) - Classe C será salário Base da Classe A mais 20%;
- d) - Classe D será salário Base da Classe A mais 30%;

CAPITULO XIII

DA REMUNERAÇÃO DE COMISSÃO



Art. 135 - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente do país.

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 136 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º - Ficarão perceptíveis às remunerações aos seguintes cargos:

- I - A remuneração do Comandante da Guarda Municipal de Filadélfia, deverá ser o Salário Base do Guarda civil Municipal na classe acrescido de 50%.
- II – A remuneração do Subcomandante da Guarda Municipal de Filadélfia deverá ser o Salário Base do Guarda Civil Municipal na classe acrescido de 40%.
- III – A remuneração do Inspetor da Guarda Municipal de Filadélfia deverá ser o Salário Base do Guarda Civil Municipal na classe acrescido de 35%.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137 - As despesas decorrentes na aplicação desta Lei sairão dos recursos orçamentários próprios do município de Filadélfia - BA.

Art. 138 - Nos casos omissos verificados na aplicação desta Lei, será nomeada comissão composta de 05 (cinco) membros, por ato do Prefeito Municipal, a fim de deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único – As omissões relativas à pessoal, direitos, vantagens, e salários serão resolvidas em Lei Municipal.

Art. 139 - As atribuições dos cargos em comissão e cargos efetivos é parte integrante do Anexo II e III desta Lei.

Art. 140 - A tabela de vencimentos é parte integrante desta Lei constante no Anexo I e será reajustado anualmente com percentual nunca inferior ao acumulado da inflação oficial dos últimos 12 (doze) meses.

TÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 141 - Serão subsidiárias da presente Lei, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia-Bahia, e toda a legislação municipal referente à matéria, naquilo que não contrariá-la, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 142 - A Guarda Civil Municipal, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos, poderá receber instruções e orientações dos demais órgãos de segurança pública previsto no Art. 9º da Lei Federal nº 13.675/18 e na Lei Federal nº 13.022/14, assim como do Poder Judiciário, mediante parceria técnica e/ou convênio.

Art. 143 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Filadélfia, Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO

Classe	Valor
A	R\$ 1.412,00
B	R\$ 1.553,20
C	R\$ 1.694,40
D	R\$ 1.835,60

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL



ATRIBUIÇÕES: O Comandante da Guarda Municipal é a função do grau hierárquico, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, sendo eles,

coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria, Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a corporação, seus comandados, a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência, a qualidade de vida do servidor, tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas. Compete ainda ao Comando da Guarda Municipal, programar planos de segurança dos próprios municipais, programar plano de avaliação, monitoramento de grau de risco específico, para cada equipamento sob sua guarda, coordenar os meios logísticos no que se referem a transportes, comunicações, uniformes, armas, munições, programar medidas de prevenção, monitoramento de áreas de risco, vigilância eletrônica, proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico na postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Municipais e disponibilizar recursos humanos, quando solicitado.

Pré-requisitos: Ensino médio, está posicionado no mínimo na classe D, ou Inspetor de carreira e conduta ilibada notória.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES: O Subcomandante da Guarda Municipal é responsável pela coordenação de seus elementos, é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Municipal, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução, serviços gerais, fiscalização, organizar os relatórios, encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependem da decisão deste, levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente, por escrito, depois de convenientemente apuradas todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências, fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria, assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade, zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores e dos Guardas Municipais.



Pré-requisitos: Ensino médio, e está posicionado no mínimo na classe D.

**ANEXO III QUADRO EFETIVO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE INSPETOR DA
GUARDA MUNICIPAL**

ATRIBUIÇÕES: Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município, desempenhar atividades de supervisão, ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal de Filadélfia, desempenhar atividades de planejamento, gerenciamento, coordenação, das ações de Segurança Pública Municipal do município, planejar, gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do município, atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil, comunidade em geral, orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades, intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos, comunidade em geral, planejar, coordenar os serviços, operações de sua área de jurisdição, estudar, propor, desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados, inspecionar o emprego de armamentos, equipamentos utilizados, presidir, instaurar Processo Sumário quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, propondo as medidas que se fizerem necessárias, distribuir as tarefas aos seus subordinados, transmitir as ordens, orientações de seus superiores hierárquicos, orientar, fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público nas situações decorrentes de suas atividades, inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados, tomar as providências necessárias, planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios munícipes, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, zelar pela disciplina de seus subordinados, planejar e coordenar ações educativas, preventivas de Segurança Pública Municipal, junto à comunidade em geral, apoiar, coordenar as ações de socorro a proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil, gerir, supervisionar ações de controle do trânsito municipal e de pedestres, veículos na área de suas atribuições, quando necessário, coordenar a segurança de dignitários, quando necessário, coordenar as ações de prevenção no combate a incêndios, no suporte básico da vida, quando necessário, deverá ministrar



instrução profissional aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, fiscalizar o cumprimento do programa de formação e ensino pelos demais instrutores.

Pré-requisitos: Está no cargo de, no mínimo, classe D e ensino médio completo.

QUADRO EFETIVO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE GUARDA
MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES: Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do município, tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado, estar atento durante a execução de qualquer serviço, tratar com atenção e urbanidade as pessoas em razão do serviço, atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado ou defrontar-se, elaborar boletim de ocorrências, com zelo e imparcialidade, proceder à revista pessoal quando necessário, e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito, zelar pelo equipamento de rádio comunicação, viaturas, utensílios destinados à consecução das suas atividades, zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se descentemente uniformizado, reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento, operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas conforme escala de serviço ou quando necessário, prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário, apoiar, garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, executar atividades de socorro, proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil, cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito, orientar, controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, ou quando necessário, colaborar na prevenção, combate de incêndios, suporte básico da vida, quando necessário, efetuar a segurança de dignitários, quando necessário, zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo, manutenção, quando solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato, caso o fato caracterize infração penal, os Guardas Municipais encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente, nos casos de remoção médica



emergencial, deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto- atendimento pela guarnição que se encontrar

no local, proteger órgãos, entidades, serviços, o patrimônio do município de Filadélfia Bahia, executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, complementando a segurança pública, atendimento às comunidades nas solicitações de segurança em eventos integrado com as forças policiais, desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnos e noturnos, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos, equipamentos, conduzir viaturas, conforme escala de serviço, efetuar rondas motorizadas nos parques, praças, logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço, responder como responsável de equipe nos postos, na ausência de outro superior hierárquico, desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do município, dando apoio aos Inspetores.

Pré-requisitos: 2º Grau completo.

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

Objetivo Geral:

Propor o projeto de lei para criação da Corregedoria e da Guarda Civil Municipal de Filadélfia e dá outras providências perante a Lei Federal nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como as demais legislações vigentes.

Objetivo específico:

Mostrar e promover através deste projeto a criação da Corregedoria e da Guarda Civil Municipal de Filadélfia perante as legislações, artigos, conteúdo bibliográfico, dando também informações jurídicas necessárias para ser apresentada dentro das disposições legais existentes no território nacional relacionada as estas corporações de segurança pública da esfera municipal, fazendo com que a mesma possa está adequada a Lei Federal 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como também uma segurança jurídica aos servidores da guarda



civil municipal e fazer com este órgão tenha mecanismos jurídicos mínimos para disciplinar a disciplina, hierarquia e conduta dos agentes desta corporação.

JUSTIFICATIVA: CORREGEDORIA

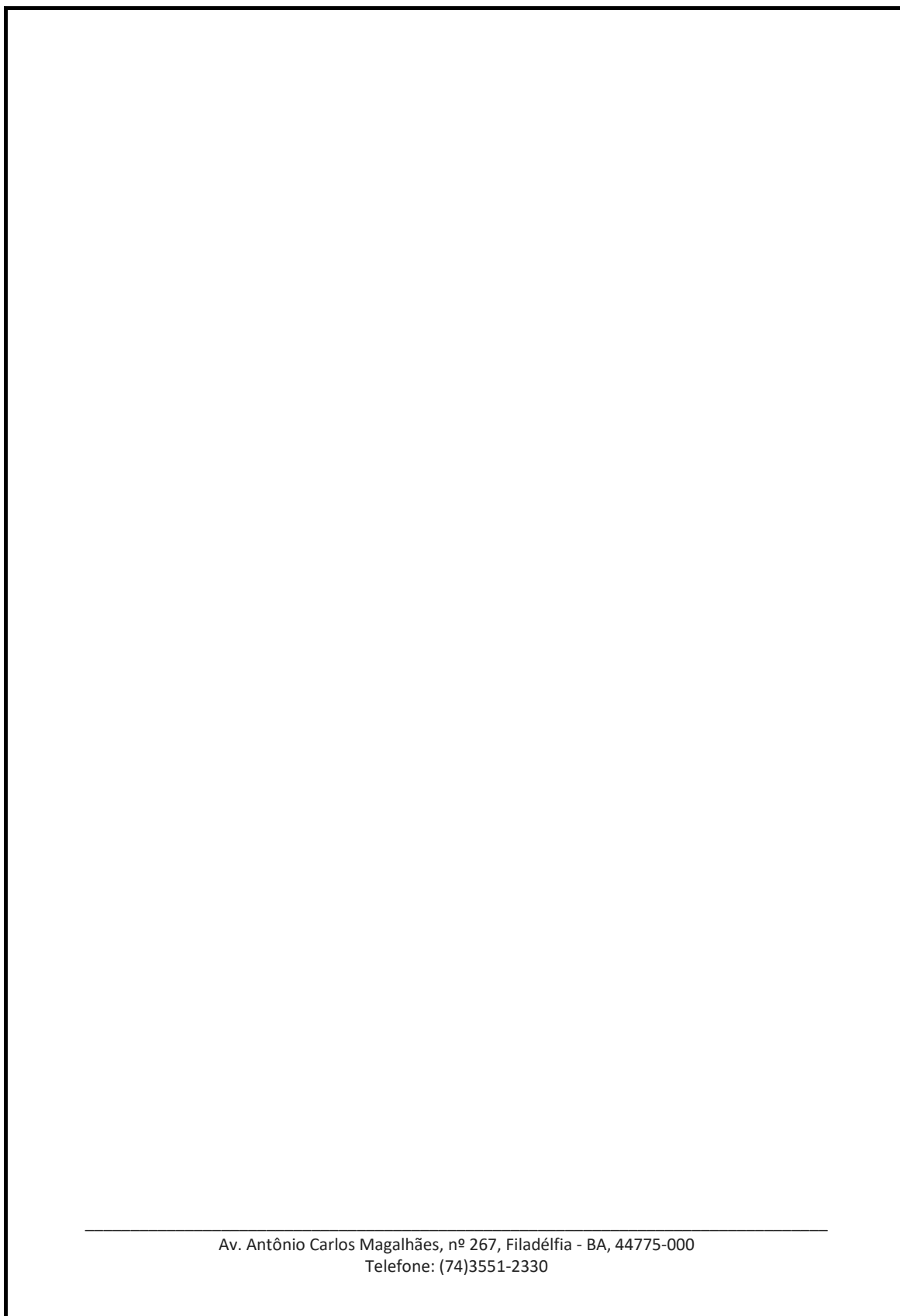
Para que possa haver o devido controle e fiscalização interna do efetivo da Guarda Civil Municipal, assim como adequar-se à Lei Federal 13.022/14 e aos demais dispositivos legais existentes, é necessário à criação da Corregedoria, para que assim possa ser apurada qualquer situação de desvio de conduta, para constar a sua veracidade, assim como também as possíveis punições previstas, se houver a devida comprovação do ato.

Esse órgão de autônomo dentro do organismo da instituição da Guarda Civil Municipal é de extrema importância para a manutenção da responsabilidade e da boa conduta dos servidores da Guarda Civil Municipal, que poderá orientar, fiscalizar e se for o caso punir os que agirem com condutas inadequadas ao que se espera dentro das questões legais para o agente desta briosa corporação de segurança pública do município de Filadélfia, respaldo em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, onde determina que as Guardas Municipais com efetivo superior a 50 integrantes e com qualquer efetivo devem ter corregedoria e ouvidoria respectivamente, e em todas as Guardas Municipais que vieram a ser armadas.

A criação da Corregedoria e da Guarda Civil Municipal também possibilita a captação de recursos para investimentos na Guarda Civil Municipal, assim como para a afirmação de convênio que possa utilizar de sistemas específicos da segurança pública e justiça, como o INFOSEG – Sistema de Informações de Segurança Pública e Justiça, controlado pelo Ministério da Justiça, onde apenas os guardas civis municipais, dentro da esfera dos demais servidores do município, pode ter acesso às informações deste sistema, assim como também possa obter o porte de armas institucional conforme legislação federal específica.

Filadélfia, Bahia, 06 de fevereiro de 2024.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal



Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2330